

DECRETO Nº 1396 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o sistema de registro de preços para serviços e compras da Administração Municipal de Pontão.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar o sistema de registro de preços em conformidade com disposto nos artigos 15, II, §§1º a 6º e 115, da lei federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e art.11 da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. O registro de preços para serviços e compras da administração direta e indireta do Município de Pontão obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º - O procedimento do registro de preços destina-se a seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será procedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de ocorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até homologação da licitação.

§ 3º - Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições.

- a) Quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período.
- b) Prazo de validade dos preços registrados;
- c) Ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar.

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este decreto a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no edital.

Art. 3º O procedimento de registros de preços será utilizado quando conveniente para matérias e gêneros de consumo frequente que tenham significativas expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observando o disposto neste Decreto.

Art.4º O Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração efetuará o registro de preços para matérias e serviços.

§1º O preço registrado pelo Setor de Licitações será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§2º Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificam irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidade praticadas, coma informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º A verificação de irregularidade e a adoção das medidas para apuração dessas, serão competência da Secretaria de Administração.

§5º As propostas serão submetidas ao respectivo secretário para previa autorização, devendo o Setor de Licitações ser comunicado do ocorrido.

Art. 5º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações.

§1º A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da administração e nos casos previsto no §2º do art.4 deste Decreto.

§2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art.6º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar os contratos decorrentes do registro de preços, durante o período

de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro será de 1 (um) ano, computada todas as prorrogações.

Art.7º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências dos instrumentos convocatórios que der origem ao registro de preço;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente de registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou desconhecido o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do município, considerando-se cancelado ou suspendo o preço registrado a partir da publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximira da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços

pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, no caso não a aceitas as razões do pedido.

§4º Será estabelecido no edital ou expediente da solicitação da que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para suspensão temporária de preços registrados.

§5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição das matérias ou gênero constantes dos registros de preços.

§6º Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IGPM - Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, no caso de prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º § 1º, da lei 10.192/2001, e art. 40 inciso XI, da lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Caberá ao Setor de Licitações a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art.10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Setor de Licitações, que encaminhará a formalização da contratação correspondente.

Art. 11 Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Setor de Licitações, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. O Setor de Licitações fará publicar, trimestralmente, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro.

Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratos, o disposto no capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão(RS), aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária municipal de administração